



202203180
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 28
RUBRICA
CANCELAÇÃO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE **CRiATIVA MARKETING E ASSESSORIA LTDA** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO O ARTISTA **CEIAN MUNIZ**, NA FORMA ABAIXO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 28
RUBRICA

Por este instrumento particular de carta de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **CRiATIVA MARKETING E ASSESSORIA LTDA**, situada à Av. Ireno Leda, 1644, Sala B, Bairro Alecrim – São Félix do Xingu/PA, CEP 68380-000, inscrita sob CNPJ 15.143.809/0001-40, através de seu representante **JOSÉ ALVES BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, CPF 634.103.702-34, RG 6718788 SSP/PA residente à Travessa Fernando Guilhon – Centro, CEP 68385-000, e do outro lado, como representado **ARTISTA CEIAN MUNIZ**, representado por **JAP Produções Artísticas Ltda-EPP** situada à Rua Horácio de Castilho, 87 – Vila Maria Alta – São Paulo/SP – CEP: 02221-020, inscrita no CNPJ 10.543.123/0001-22, sendo sua responsável lega a Sra. **JULIANA AMBROSIO PEREIRA TOLEDO**, brasileira, CPF 382.588.568-20, RG 44.948.914-0 SSP/SP, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – pelo representado, de fato é detentora da representação contratual do artista **CEIAN MUNIZ**, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – o REPRESENTADO concede ao REPRESENTANTE, o direito de sua representação artística **CEIAN MUNIZ**, em questão da cidade de **SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, no dia 09 de abril de 2022, para apresentação artística, ajustado em nome do representado, valor do cachê, local e horário da apresentação previamente aprovadas pelo representado.

Parágrafo único – o valor da remuneração da(s) parte(s), será avençado por contrato entre os mesmos por show contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – o presente contrato é válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido por qualquer das partes desde que haja comunicação pela parte interessada, o mesmo não terá renovação automática.

CLÁUSULA QUARTA – esta representação exclusiva contratada, tem seu fulcro de legalidade amparado e abrigado pelas Leis de Licitação, 8666/93 de 21 de Junho de 1993, em seus artigos 1º e 25º inciso III e pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 em seus artigos 1º, 115 e 653. **Não é permitido o subestabelecimento deste.**

CLÁUSULA QUINTA – o representante exclusivo deverá atender aos interesses pecuniários do artista, através do contrato bem como organizar toda a produção local, obedecendo os critérios necessários do artista para a apresentação do show.

CLÁUSULA SEXTA – não é permitido o subestabelecimento do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA – fica eleito o foro de São Paulo/SP para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente

São Paulo, 14 de Março de 2022.

Documento assinado digitalmente
Juliana Ambrosio Pereira Toledo
Data: 14/03/2022 13:32:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Criativa Marketing e Assessoria Ltda
Representante

J.A.P. Produções Artísticas Ltda - EPP
Representado